



NOTA EXPLICATIVA/JUSTIFICATIVA

SOBRE: Divulga o plano de contratações anual (art. 12,VII, da Lei n. 14.133)?

DIMENSÃO: Licitações

JUSTIFICATIVA:

A SERGAS é uma sociedade de economia mista, possuindo regime jurídico de Direito Privado. Em razão disso, o §1º do art. 1º da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações) prevê o seguinte:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

§ 1º Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ressalvado o disposto no art. 178 desta Lei.

Resta evidente, portanto, que a Lei mencionada não se aplica à SERGAS. Ademais, mesmo que se considerasse a aplicação do art. 12, VII, da Lei 14.133/21,



deve-se observar que a Lei menciona uma faculdade, e não uma obrigação, pois empregou o verbo poder em sua redação.

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Com efeito, a SERGAS está submetida à Lei 13.303/16:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.

Nessa linha de raciocínio, para fins de atendimento em exigência correlata e adequada à Lei 13.303/16, anexamos a Carta Anual da SERGAS, em atendimento ao art. 8º, inciso I:

Art. 8º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência: I - elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse



coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos.